

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000010- / -2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Aluline Portugal, Unipessoal, Lda**

com o NIF 506 984 621, para a instalação localizada no Armazém E situado na Avenida da Ponte nº 40 no Casal do Marco, freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, para a seguinte operação de gestão de resíduos

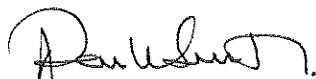
**Armazenagem e triagem de resíduos não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Fevereiro de 2015.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 2010

A Vice-Presidente

  
Paula Santana

## **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2010**

O presente Alvará é concedido à empresa Aluline Portugal, Unipessoal, Lda, na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão desenvolvidas consistem na recolha e armazenagem temporária de resíduos não perigosos e o transporte para operadores autorizados à valorização desses resíduos.

R13 — Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efectuada).

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

20 01 25 Óleos e gorduras alimentares.

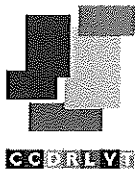
A quantidade de resíduos que a empresa pretende armazenar é de 60 m<sup>3</sup> por ano.

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas



### **Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2010**

d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Deverá obter o Título de Utilização dos Recursos Hídricos designadamente no que respeita à rejeição de águas domésticas (fossa séptica seguida de poço absorvente).

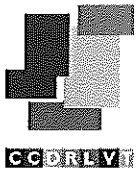
3.10 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Sr. Gonçalo Mennesson Silva

Página 3 de 4



## Especificações anexas ao Alvará nº 000010- / -2010

### 5- Identificação da instalação licenciada

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa, triagem e armazenagem de resíduos não perigosos, é constituída por um armazém com 200 m<sup>2</sup> de área coberta e piso impermeabilizado.

A instalação é localizada no Armazém E da Avenida da Ponte nº 40 no Casal do Marco, freguesia de Arrentela no concelho do Seixal